

Dr. Manuel António Leitão da Silva, director do Centro regional de Oncologia de Coimbra.

Prof. Doutor José Manuel Nascimento Costa, em representação das Faculdades de Medicina.

Dr. José Manuel Mendes Nunes, subdirector-geral da Saúde.

Engenheiro Nuno José Coelho Gomes Teixeira, do Centro Regional de Oncologia de Lisboa.

Dr. Eduardo Manuel L. Bruno da Costa, do Hospital de Santa Maria.

Dr. José Guimarães dos Santos, do Centro Regional de Oncologia do Porto.

Prof. Doutor Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira, dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.^a Ana Maria Alcazar Lopes Bento, do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Dr. José Cardoso Silva, presidente da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

5 de Julho de 2000. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11 444/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, o agrupamento de produtores APETAL — Agrupamento de Produtores de Enchidos Tradicionais do Alentejo, L.^{da}, propôs como organismo privado de controlo e certificação de paia de toucinho de Estremoz e Borba — IG, paia de lombo de Estremoz e Borba — IG, morcela de Estremoz e Borba — IG, paio de Estremoz e Borba — IG, chouriço grosso de Estremoz e Borba — IG, chouriço de carne de Estremoz e Borba — IG, e farinha de Estremoz e Borba — IG, a CERTIALENTEJO — Certificação de Produtos Agrícolas, L.^{da}

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ovidos o Grupo de Trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A CERTIALENTEJO — Certificação de Produtos Agrícolas, L.^{da}, é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de paia de toucinho de Estremoz e Borba — IG, paia de lombo de Estremoz e Borba — IG, morcela de Estremoz e Borba — IG, paio de Estremoz e Borba — IG, chouriço grosso de Estremoz e Borba — IG, chouriço de carne de Estremoz e Borba — IG, e farinha de Estremoz e Borba — IG, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

29 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.





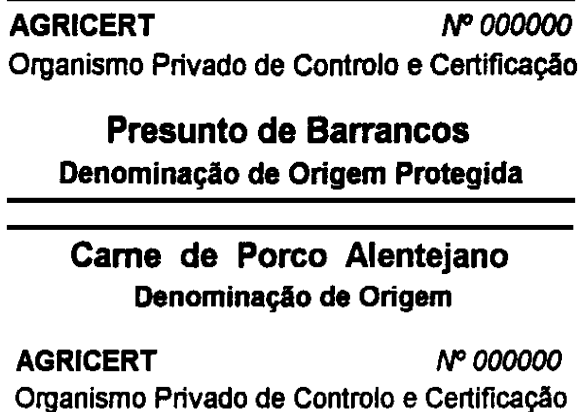
Aviso n.º 11 445/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, o agrupamento de Produtores ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano propôs como organismo privado de controlo e certificação de carne de porco alentejano — DO e presunto de Barrancos — DOP a AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvidos o grupo de trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª, é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação, para produtos agrícolas e géneros alimentícios carne de porco alentejano — DO e presunto de Barrancos — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujo modelo é publicado em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste anúncio.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

1 de Julho de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.



Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 14 863/2000 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2000 do director-geral de Protecção das Culturas:

Assunção Serafim Duarte, auxiliar administrativa da mesma carreira, posicionada no escalão 8, índice 205, e Maria de Fátima Ferreira Martins, auxiliar administrativa da mesma carreira, posicionada no escalão 6, índice 175, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — reclassificadas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em lugares a aditar ao quadro, nos termos do n.º 2, para a categoria de auxiliar técnico da carreira de auxiliar técnico, ficando posicionadas, respectivamente, no escalão 3, índice 210, e escalão 1, índice 190, consi-

derando-se exoneradas dos lugares que ocupam com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, Jaime Vidal Abreu.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso n.º 11 446/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Junho de 2000 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 558/99, de 27 de Julho.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o presente concurso caduca com o preenchimento do referido lugar.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, conforme decorre do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional da categoria em concurso consiste no exercício de funções técnico-consultivas de natureza científica e técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa, autonomia e alto domínio na área das ciências agrárias no quadro das atribuições e competências da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, consubstanciadas no Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio.

7 — Local de trabalho, remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice resultante da aplicação do novo sistema retributivo da função pública, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, designadamente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com a exigência da função, e nela serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa, nos termos do n.º 4 dos artigos 22.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida no referido método, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.